



Ministério Público do Estado de Alagoas
4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo nº 0712085-97.2022.8.02.0058

Nº do MP: 08.2022.00085258-0

Exmo. Juiz,

PARECER CONCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – Breve Histórico do Processo

Os autos versam sobre mandado de segurança interposto por *Leandro Barbosa de Almeida e Fany Gabriella Peixoto Braga*, em face de Tiago Severino Lopes dos Santos – Presidente da Câmara de Vereadores de Arapiraca - e da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, onde os impetrantes alegaram, em síntese, que são vereadores do Município de Arapiraca/AL e "*estão sendo assolados por ato do Impetrado*" que "*publicou Edital de Convocação de nº 05/2022 para eleição da mesa diretora do biênio 2023/2024, em sessão extraordinária, designada para o dia 22.11.2022, às 20:15, em gritante afronte ao Regimento Interno da casa, isto porque, primeiro, não houve comunicação pessoal e por escrito, nos termos do art. 134, §2o. do Regimento Interno*".

Os Impetrantes alegaram, ainda, que o Impetrado, após decisão do Tribunal de Justiça de Alagoas- TJ/AL, "*fez publicar Edital de nº 06/2022, sessão dia 25.11.2022, às 21:00, com o intuito de, agora, anular a eleição realizada em 2021, pleito realizado de forma legítima*" e "*realizar nova eleição da mesa diretora, SEM OBEDEÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO, visto que os **IMPETRANTES NÃO FORAM NOTIFICADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** oficialmente e nos termos do regimento da suposta sessão.*" .

Por fim, alegaram que "*tiveram conhecimento, na data de hoje, que seria realizada a sessão extraordinária, através de alguns vereadores que teriam sido*



Ministério Público do Estado de Alagoas
4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

notificados via WhatsApp, mas, não obstante não reconheçamos que seja meio adequado, afrontando o regimento interno, nem por esta via os Impetrantes foram notificados.", ao tempo em que pugnaram pela "IMEDIATA SUSPENSÃO do edital nº 06/2022, que trata sobre a eleição da mesa diretora para o biênio 2023/2024 designada para o dia 25/11/2022 às 21:00 horas".

Na "*Manifestação Prévia*" de fls. 119 a 127, o Impetrado Thiago Severino Lopes dos Santos alegou, em síntese, que a "*controvérsia desse tipo deve ser dirimida pelo próprio Poder Legislativo*", pois os atos descritos na inicial são "*tipicamente interna corporis*", no que "*Submeter atos do Poder Legislativo à chancela do Poder Judiciário*" "*importaria em inadmissível submissão de um dos Poderes da República a outro, o que é inexoravelmente vedado pela Constituição Federal.*"

O Impetrado alegou, ainda, que houve "*ampla publicidade do ato de convocação, seja através da publicação no Diário Oficial, seja no mural da Câmara Municipal, seja em sítios eletrônicos de amplo conhecimento públicos, todos os edis foram notificados, através do recebimento físico das notificações, seja através de recebimento via aplicativo de mensagens (WhatsApp)*", e que não existe "*coisa julgada em relação ao reconhecimento da validade da reunião entre os vereadores, em agosto de 2021*".

Houve deferimento da "*liminar formulada na inicial para suspender os efeitos do Edital de nº 06/2022, referente à convocação para a sessão legislativa extraordinária da Câmara de Vereadores de Arapiraca, designada para o dia 25/11/2022 às 21:00 horas, para fins de eleição da mesa diretora do biênio 2023/2024.*", conforme se pode observar na Decisão de fls. 173 a 176.



Ministério Público do Estado de Alagoas
4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Na manifestação dos Impetrantes de fls. 183/184 consta alegação de que o Impetrado descumpriu ordem judicial, pois *"publicou em suas redes sociais a realização da eleição"*, e de que essa *"suposta eleição teria sido realizada fora das dependências da casa legislativa"*.

O Impetrado Thiago Severino Lopes dos Santos, além da *"manifestação prévia"* de fls. 119 a 127, ainda apresentou *"Informações"* às fls. 193 a 210, onde alegaram, em síntese, que não cabe mandado de segurança em virtude da *"necessidade de dilação probatória"*, que a matéria relativa à nulidade do Edital no. 06/2022 é de *"competência exclusiva do poder legislativo"*, pois houve in casu uma simples *"interpretação do regimento interno"* da Câmara de Vereadores, bem como a *"efetiva comunicação dos Vereadores"* sobre a sessão extraordinária sob comento através da *"rede social Instagram"* e *"por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp"*, no que reiterou a alegação de *"ausência de coisa julgada"*.

A Câmara Municipal Impetrada apresentou *"Informações"* às fls. 229 a 242, onde alegou, em síntese, que houve perda do objeto em virtude da realização da *"Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024"*, e que há *"ausência de prova pré-constituída"*, no que, ainda, repetiu as mesmas alegações acima indicadas: 1) a matéria relativa à nulidade do Edital no. 06/2022 é de *"competência exclusiva do poder legislativo"*, pois houve in casu uma simples *"interpretação do regimento interno"* da Câmara de Vereadores; 2) houve a *"efetiva comunicação dos Vereadores"* sobre a sessão extraordinária sob comento através da *"rede social Instagram"* e *"por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp"*; e 3) não houve qualquer ofensa à coisa julgada in casu.



Ministério Público do Estado de Alagoas
4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

II - DA COMUNICAÇÃO AOS IMPETRANTES

Em análise, constata-se que os Impetrantes não foram devidamente comunicados para comparecerem à sessão extraordinária que ocorreu no dia 25.11.2022 (Edital de fls. 11), pois não houve a comunicação "pessoal e por escrito" a tais Impetrantes, uma vez que a convocação sob comento ocorreu "fora da sessão", conforme previsto no artigo 134, §2o., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapiraca.

Embora o Impetrado tenha juntado diversos documentos que visaram comprovar a comunicação aos Vereadores, inclusive aos Impetrantes, sobre a realização da sessão extraordinária sob comento, conforme se pode observar às fls. 141 a 172, o fato é que nenhum deles é capaz de comprovar a comunicação "pessoal e por escrito" dos Impetrantes, o que é exigido pelo artigo 134, §2o., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapiraca, pois as assinaturas constantes no ofício circular de fls. 147 e 148 não correspondem as assinaturas dos Impetrantes, o que pode ser concluído pela simples comparação das assinaturas constantes em tais ofícios com as assinaturas postas na procuração particular de fls. 10, não sendo necessário, ao nosso ver, dilação probatória para se chegar a tal conclusão.

Em sendo assim, cabível *in casu* o acolhimento do pedido contido na inicial.

Quanto à alegação dos Impetrantes de que houve "*violação a coisa julgada*" oriunda do Mandado de Segurança no. 0700340-23.2022.8.02.0058, não merece ser acolhida, conforme se pode observar na Decisão do Desembargador José Carlos Malta Marques de fls. 130 a 140 ("*verifico que nã há comando judicial com*



Ministério Público do Estado de Alagoas
4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

trânsito em julgado que afirme a validade ou invalidade da eleição realizada no dia 14 de agosto de 2021. Isso porque a parte dispositiva da sentença prolatada nos autos de no. 0700340-23.2022.8.02.0058 dispõe: "Pelo exposto, concede a segurança, confirmando a medida liminar, para anular o edital no. 01/2022 que convoca nova eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Arapiraca referente ao biênio 2023/2024"., uma vez que "a parte dispositiva da sentença, que é o comando que faz lei entre as partes, apenas anula o edital lançado em 01/2022 pela Câmara Municipal de vereadores, sem, entretanto, promover qualquer declaração de validade ou invalidade da eleição anteriormente realizada.").

Diante do exposto, o Ministério Público, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, manifesta-se favoravelmente à concessão da segurança em favor dos Impetrantes, nos termos pedidos na inicial.

Arapiraca – AL, 10 de janeiro de 2023.

Rogério Paranhos Gonçalves
Promotor de Justiça